



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 417/2025

Estabelece critérios de prioridade para o pagamento da licença-prêmio aos profissionais do magistério ativos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de prioridade para o pagamento da licença-prêmio aos profissionais do magistério ativos, aposentados e pensionistas da rede pública municipal de Maracanaú, visando assegurar justiça, dignidade e reconhecimento à trajetória funcional desses trabalhadores.

Art. 2º Terão prioridade no pagamento da licença-prêmio, na seguinte ordem:

I – Profissionais do magistério ativos, aposentados ou pensionistas acometidos por doenças graves, comprovadas por laudo médico oficial, tais como:

- a) neoplasia maligna (câncer);
- b) doenças degenerativas progressivas;
- c) doenças crônicas incapacitantes reconhecidas pela perícia oficial.

II – Profissionais do magistério aposentados ou pensionistas que aguardam pagamento há mais tempo, obedecendo rigorosa ordem cronológica dos direitos adquiridos.

III – Profissionais do magistério ativos, aposentados ou pensionistas de idade avançada, especialmente:

- a) aqueles com 70 anos ou mais;
- b) aqueles próximos à aposentadoria compulsória aos 75 anos;
- c) aposentados compulsoriamente por idade, que permaneceram em atividade até o limite legal.

IV – Os demais profissionais do magistério ativos, aposentados e pensionistas com direito adquirido à licença-prêmio, conforme tempo de serviço, legislação aplicável e data do requerimento.

Art. 3º A concessão da prioridade dependerá da apresentação de documentação comprobatória, incluindo:

I – laudo médico oficial e exames, nos casos do inciso I;

II – certidão de tempo de serviço ou documentos que comprovem a ordem cronológica do direito;

III – documentos que comprovem idade ou aposentadoria compulsória, quando aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma escalonado de pagamento, assegurando transparência e garantindo que todos os profissionais do magistério — ativos, aposentados e pensionistas — sejam contemplados de acordo com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos administrativos, fluxos de análise, etapas de pagamento e



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
demais medidas necessárias para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 01/12/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A proposta reconhece a importância e a contribuição dos profissionais do magistério ativos, aposentados e pensionistas, que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento educacional do Município.

A prioridade no pagamento da licença-prêmio atende:

- quem mais precisa, como os acometidos por câncer e doenças degenerativas;
- quem mais contribuiu, como aposentados e pensionistas que aguardam há longos anos;
- quem já alcançou idade avançada, inclusive aqueles aposentados compulsoriamente aos 75 anos após décadas de serviço;
- e, por fim, todos que têm direito adquirido, de forma escalonada e transparente.

Trata-se de medida humana, justa e alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

